LEI Nº. 1.513, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original imóveis urbanos de propriedade do Município e a aliená-los, e dá outras providências.*

 O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º Esta Lei desafeta a destinação de imóveis e autoriza suas alienações na modalidade de permuta, na forma que especifica.

 Art. 2° Ficam desafetados de sua destinação original, tornando-se dominicais e podendo ser alienados, desde que observadas às disposições legais pertinentes, os imóveis de propriedade do Município de Cláudio, abaixo especificados:

I - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 119 da quadra 06, situado na Avenida Coronel Joaquim da Silva Guimarães, Bairro Quinca Barão, neste Município de Cláudio-MG, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 19.899, livro 02-RG do CRI local;

II - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 1A, situado na Rua Januária, Bairro Serra Verde, neste Município de Cláudio-MG, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 19.904, livro 02-RG do CRI local;

III - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 113 da quadra 05, situado na Rua José Terceiro Guimarães, Bairro Quinca Barão, neste Município de Cláudio-MG, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 18.107, livro 02-RG do CRI local;

IV - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 116 da quadra 06, situado na Avenida José Quinto Guimarães, Bairro Quinca Barão, neste Município de Cláudio-MG, com área de 361,06m² (trezentos e sessenta e um metros e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 18.111, livro 02-RG do CRI local;

V - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 4D, situado na Rua Januária, Bairro Serra Verde, neste Município de Cláudio-MG, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 19.907, livro 02-RG do CRI local; e

VI - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 5E, situado na Rua Januária, Bairro Serra Verde, neste Município de Cláudio-MG, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 19.908, livro 02-RG do CRI local.

 Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta dos imóveis a que se refere o artigo anterior, com a pessoa de Múcio Guimarães Tolentino, proprietário dos imóveis abaixo descritos:

I - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 7G da quadra 01, situado na Rua São Francisco, Bairro Bela Vista, neste Município de Cláudio-MG, com área de 1.592,85m² (um mil quinhentos e noventa e dois metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 19.984, livro 02-RG do CRI local;

II - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 21U da quadra 01, situado na Rua São Geraldo, Bairro Bela Vista, neste Município de Cláudio-MG, com área de 336,44m² (trezentos e trinta e seis metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 19.998, livro 02-RG do CRI local; e

III - Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, sendo lote nº. 22V da quadra 01, situado na Rua Professora Maria de Lourdes Guimarães Teixeira, Bairro Bela Vista, neste Município de Cláudio-MG, com área de 17.761,15m² (dezessete mil setecentos e sessenta e um metros e quinze centímetros quadrados), com limites e confrontações definidos na matrícula nº. 19.999, livro 02-RG do CRI local.

 Art. 4º A permuta que se refere esta Lei tem por objetivo a preservação do patrimônio ambiental que representa o imóvel recebido pelo Município, passando tal área a caracterizar-se como bem público de uso comum do povo.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 08 de novembro de 2017.

# JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO

# Prefeito do Município